



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014 - Edição nº 96

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Novo Verbetes Sumular</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 751 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 542</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 20</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## VERBETES SUMULARES

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### NOVO VERBETE

#### **Nº. 314**

ACIDENTE DE TRÂNSITO

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS

EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA

*“Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis Especializadas as demandas que resultem de acidente de trânsito e não envolvam contrato de transporte.”*

REFERÊNCIA: Conflito de Competência nº. [0018197-13.2014.8.19.0000](#) - Julgamento em 07/07/2014 – Relator: Desembargador Gizelda Leitão Teixeira. Votação unânime.

*Fonte: DIJUR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Caso filho de Carlinhos de Jesus: Justiça ouve testemunhas de defesa](#)

[Testemunhas depõem no processo que apura a morte do deputado Valdeci de Paiva](#)

[Comarca de Nilópolis ganha novo fórum](#)

[Fórum de Bangu: atividades e prazos são suspensos nesta sexta-feira](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

[STJ vai julgar incidente de uniformização sobre inclusão de gratificação natalina no cálculo de benefício](#)

O ministro Herman Benjamin, admitiu o processamento de incidente de uniformização de interpretação de lei federal contra decisão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) a respeito da inclusão da gratificação natalina no cálculo de benefício previdenciário concedido antes da Lei 8.870/94.

A TNU entendeu ser "indevida a inclusão da gratificação natalina no período básico de cálculo para fins de cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário, seja a data do início do benefício anterior ou posterior à vigência da Lei 8.870".

No entanto, em análise preliminar, o ministro verificou que o STJ possui jurisprudência dominante em sentido contrário ao da TNU. Para a corte superior, a inclusão da gratificação no cálculo do salário de benefício é possível até a vigência da Lei 8.870.

Diante da aparente divergência de entendimentos, Herman Benjamin determinou o envio de ofícios aos presidentes da TNU e das turmas recursais para solicitar informações e comunicar a admissão do incidente, que será julgado pela Primeira Seção do STJ.

Processo: Pet 9598

[Leia mais](#)

[Bens adquiridos após separação de fato não integram a partilha](#)

Os bens adquiridos após a separação de fato não devem ser divididos. A decisão foi unânime entre os ministros da Quarta Turma, em julgamento de recurso especial interposto por uma mulher que buscava incluir na partilha do divórcio bens adquiridos pelo ex-marido após a separação de fato.

Casados sob o regime de comunhão parcial de bens desde 1988, marido e esposa se separaram em 2000. Segundo a mulher, quatro meses depois ele adquiriu dois veículos e constituiu firma individual. Ela então moveu ação anulatória de ato jurídico, com pedido liminar de bloqueio de bens.

Os pedidos foram julgados procedentes em primeiro grau, mas o Tribunal de Justiça reformou a decisão. Segundo o acórdão, "o cônjuge casado, qualquer que seja o regime de comunhão – universal ou parcial –, separado de fato, pode adquirir bens, com esforço próprio, e formar novo patrimônio, o qual não se integra à comunhão, e sobre o qual o outro cônjuge não tem direito à meação".

No recurso ao STJ, a mulher alegou que 120 dias não seriam suficientes para cortar a comunhão de bens. Para ela, somente o patrimônio adquirido após prolongada separação de fato seria incomunicável. Ela citou ainda precedente do STJ no qual esse entendimento foi aplicado.

O ministro Raul Araújo, relator, reconheceu o dissídio jurisprudencial, mas destacou que o entendimento consolidado no STJ é no sentido de que a separação de fato põe fim ao regime de bens.

O relator esclareceu que em casos de separações recentes, ainda que não mais vigendo a presunção legal de que o patrimônio resulta do esforço comum, é possível ao interessado demonstrar que os bens foram adquiridos com valores decorrentes desse esforço comum. No entanto, o ministro afirmou que não foi esse o caso dos autos.

Processo: REsp 678790

[Leia mais...](#)

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social  
do Superior Tribunal de Justiça

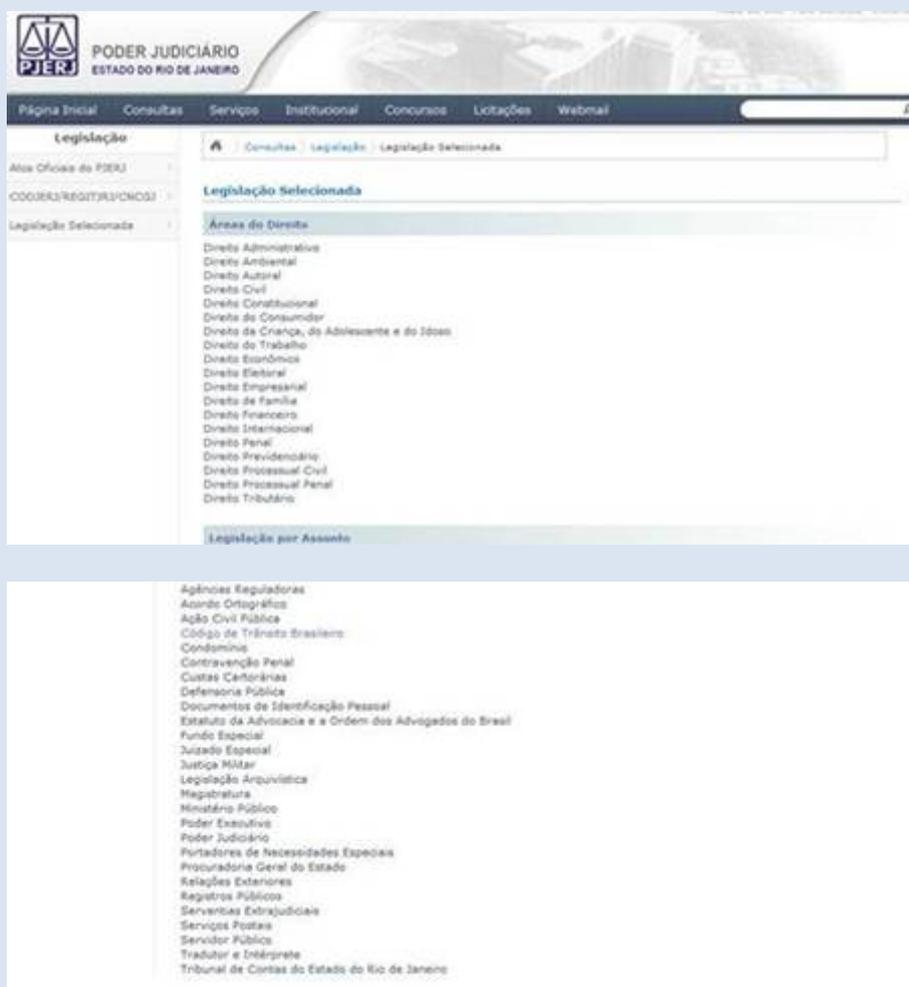
[VOLTAR AO TOPO](#)

### Legislação Seleccionada

Página construída a partir de leis e decretos de âmbito federal e estadual, selecionados nos diversos ramos do direito e de assuntos específicos, conforme telas que seguem.

Dessa forma, as legislações pertinentes estão disponibilizadas de modo a facilitar a pesquisa.

Acompanhem as atualizações em Direito Administrativo, Direito do Consumidor e Direito Penal.



Navegue na página Legislação Seleccionada em Legislação no Banco do Conhecimento.

Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Contato: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

0001638-98.2008.8.19.0029 – rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, j. 24.02.2014 p. 11.03.2014

Constitucional. Tributário. Arguição de Inconstitucionalidade. Código Tributário do Município de Magé. limitações ao Poder de Tributar. Isonomia. Capacidade Contributiva. Confisco. Multa.

Arguição de inconstitucionalidade suscitada pela C. 5ª Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça quanto à constitucionalidade dos artigos 30, I, do Código Tributário do Município de Magé, alterado pela Lei nº 1.837/2007,

que majorou o tributo de forma excessiva de um exercício para o seguinte, e 61, I, que fixou multa.

A majoração superior a 300% (trezentos por cento) do imposto sobre serviços cobrado dos profissionais autônomos foge à razoabilidade e põe em risco a continuidade das atividades destes, em afronta aos princípios da igualdade, da capacidade contributiva e do não confisco, corolários da justiça da tributação.

A jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de reconhecer a natureza confiscatória da multa moratória apenas no caso de superar o valor do tributo devido, o que não ocorre na espécie. Arguição de inconstitucionalidade procedente em parte.

Íntegra do Voto vencido

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Divulgado às terças-feiras*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)